



**Excelentíssimo Senhor Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ**  
**Terceira Seção**  
**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 13.174 - DF (2007/0256210-1)**

**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS AUTÁRQUICOS NOS ENTES DE FORMULAÇÃO PROMOÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA POLÍTICA DA MOEDA E DO CRÉDITO - SINAL**, entidade sindical regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob nº 61.053.070/0001-00, com sede no SCS, Quadra 1, Bloco G, Edifício Baracat, 4º andar, Asa Sul, Brasília, DF, vem a presença de Vossa Excelência, através de seus procuradores regularmente constituídos, dizer e requerer o que segue:

A Terceira Seção desse C. STJ concedeu, por unanimidade, a segurança no Mandado de Segurança em epígrafe, impetrado pelo Sindicato Autor, como substituto processual, determinando não apenas a atualização das incorporações de quintos até setembro de 2001, mas garantindo os efeitos financeiros desde a data a lesão, mandando o Banco Central pagar todas as verbas que deixaram de ser pagas aos servidores que fazem jus ao direito, atualizadas e acrescidas de juros de 0,5% ao mês.

A ementa publicada em 03 de fevereiro de 2010 restou assim definida:

*“Mandado de segurança coletivo. Legitimidade passiva. Presidente do Banco Central do Brasil. Servidor público. Exercício de função gratificada entre 8.4.98 e 5.9.01. Incorporação de quintos. Possibilidade. Precedentes. Segurança concedida.”*

O voto condutor não apenas reconheceu o direito dos servidores substituídos, mas também determinou o pagamento desde a data da lesão. Veja-se:

*“(…)  
 Pelo que falei, é de boa razão a impetração, motivo pelo qual voto pela concessão da segurança a fim de assegurar o direito dos substituídos à incorporação de quintos de 8.4.98*

*Setor Bancário Norte, Qd. 02, Bloco J, Salas 810/813, Edifício Engenheiro Paulo Maurício  
 Telefones (61) 3327-0934 e (61)3326-0554, Brasília-DF*

*até 5.9.01, determinando, em consequência, o pagamento desses valores. Sobre as verbas que deixaram de receber desde a lesão, atualizadas monetariamente, incidirão juros de mora de 0,5% ao mês. Sem honorários (Súmula 105).”*

O Banco Central apresentou embargos de declaração objetivando limitar o pagamento em face de suposta prescrição de direitos. O julgamento ocorreu em 24 de setembro de 2014, publicado do DJe de 14 de novembro de 2014 e, mantendo a decisão, esclareceu:

**“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORES DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. INCORPORAÇÃO DE QUINTOS. PRESCRIÇÃO. ACOLHIMENTO APENAS PARA FINS DE COMPLEMENTAÇÃO DO JULGADO.**

*1. A rigor, a concessão da ordem em mandado de segurança somente produz efeitos financeiros a partir da impetração, consoante dispõem as Súmulas n. 269 e 271 do STF.*

*2. Hipótese, contudo, em que a Terceira Seção concedeu a segurança a fim de assegurar o direito dos substituídos à incorporação de quintos pelo exercício de função gratificada, no período de 8/4/98 até 5/9/2001, determinando o pagamento de valores atrasados desde a lesão.*

*3. Pretensão de ver reconhecida a prescrição de eventuais prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.*

*4. O direito à incorporação de quintos nasceu com a edição da MP n. .225-45/2001, que acrescentou o art. 62-A à Lei n. 8.112/90, de modo que, a partir da sua vigência (4/9/2001), tem início o prazo prescricional quinquenal.*

*5. O prazo de prescrição é interrompido pela tempestiva apresentação de protesto, voltando a correr pela metade a partir do ato interruptivo.*

*6. Ainda que se considerasse o pedido administrativo como marco interruptivo do prazo prescricional, o termo inicial para recomeço da sua contagem pela metade seria o "último ato ou termo do respectivo processo", nos moldes do art. 9º do Decreto n. 20.910/32.*

*7. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos infringentes.”*

Em 18 de novembro de 2014 foi arquivado o Mandado de Intimação nº 000835-2014-CORD3S com ciência do BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN.

O feito transitou em julgado em 09 de fevereiro de 2015.

Após a concessão da segurança o Sindicato Autor protocolou junto ao Banco Central do Brasil o Ofício SINAL NACIONAL 009/10 de

*Setor Bancário Norte, Qd. 02, Bloco J, Salas 810/813, Edifício Engenheiro Paulo Maurício  
Telefones (61) 3327-0934 e (61)3326-0554, Brasília-DF*

09 de fevereiro de 2010 no qual solicitou a implementação do direito em face do caráter mandamental da decisão (doc. anexo). *Verbis*:

“Ilustríssimo Senhor  
Diretor de Administração  
BANCO CENTRAL DO BRASIL  
Brasília-DF

Ref.: Implementação do direito reconhecido pelo STJ no MS nº 13.174-DF. Ordem para cumprir a decisão. Necessidade de alocação de verbas pelo gestor público.

O **SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS AUTÁRQUICOS NOS ENTES DE FORMULAÇÃO, PROMOÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA POLÍTICA DA MOEDA E DO CRÉDITO - SINAL**, representado por seu presidente, **Sérgio da Luz Belsito**, vem à presença de Vossa Senhoria, em face da decisão prolatada no Mandado de Segurança nº 13.174-DF pela e. 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, **REQUERER** sejam tomadas as providências cabíveis para a urgente alocação de recursos necessários ao cumprimento da ordem judicial.

A concessão da segurança, assegurando o direito dos substituídos à incorporação de quintos de 8.4.98 à 5.9.01 e pagamento das verbas que deixaram de receber desde a lesão, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de 0,5% ao mês, decorre de decisão mandamental a ser cumprida de imediato.

É sabido que a decisão concessiva de segurança deve ser executada, tão logo a(s) Autoridade(s) Coatora(s) receba(m) a cópia da decisão para conhecimento, independentemente da interposição de recurso.

Esse é o entendimento pacificado nos Tribunais pátrios, de que é exemplo a decisão emanada do E. Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

**“A decisão, em mandado de segurança, é executada logo que seja transmitido, em ofício, o seu integral teor à autoridade coatora (Art. 11, da Lei 1.533/81)”** (STJ 1ª Seção, MS 930-0-DF, Rel. Min. Hélio Mosimann, j. 20.4.93, p. 9.263, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor- Theotônio Negrão, 33ª Ed. P. 1701).

Dado o elemento mandamental inerente à espécie, é certo que os valores devidos aos substituídos não se submetem ao regime de precatórios conforme entendimento pacificado na Superior Corte de Justiça que vem afirmando “A pessoa que teve seu direito reconhecido na via mandamental não pode ser prejudicada pela inércia da Administração em cumprir a sentença concessiva de *mandamus*” (Recurso Especial nº 1.001.345 – RJ)

Pelas razões expendidas, o **SINAL** requer seja dada prioridade à presente reivindicação, dando-se efetividade à ordem emanada do Mandado de Segurança nº 13.174-DF.

N. Termos  
P. Deferimento.

Brasília, 09 de fevereiro de 2010.

**SÉRGIO DA LUZ BELSITO**  
Presidente do SINAL”

Setor Bancário Norte, Qd. 02, Bloco J, Salas 810/813, Edifício Engenheiro Paulo Maurício  
Telefones (61) 3327-0934 e (61)3326-0554, Brasília-DF



O procedimento foi repetido várias vezes, inclusive após o trânsito em julgado e intimação do julgamento dos EDs sem que o Banco Central do Brasil tenha, ao menos, respondido (docs. juntados).

A elaboração dos cálculos de liquidação da decisão transitada em julgado depende de elementos que estão na posse do Banco Central do Brasil, uma vez que o direito não atinge indistintamente todos os servidores da Casa, mas aqueles que tenham completado interstício(s) no exercício de cargo ou função comissionada após a edição da lei nº 9.624, de 02 de abril de 1998 até 04 de setembro de 2001, data da P 2.225-45/2001, respeitadas as especificidades de cada um.

Em face do exposto, requer a Vossa Excelência mande oficiar o BANCO CENTRAL DO BRASIL para que apresente em Juízo a relação de servidores que se enquadram na decisão judicial bem como os valores daí decorrentes, de modo a possibilitar a execução do julgado.

Aproveita para requerer a juntada do Instrumento de Substabelecimento anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 10 de setembro de 2015.

**Vera Mirna Schmorantz**  
OAB/DF 17.966

**Fabiana de Sousa Lima**  
OAB/DF 31.969



Sindicato Nacional dos  
Funcionários do Banco Central

SINAL NACIONAL.009/10  
Brasília, 09 de fevereiro de 2010.

**Ilustríssimo Senhor  
Diretor de Administração  
BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**Brasília-DF**

**Ref.: Implementação do direito reconhecido pelo STJ no  
MS nº 13.174-DF. Ordem para cumprir a decisão.  
Necessidade de alocação de verbas pelo gestor público.**

**O SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS  
AUTÁRQUICOS NOS ENTES DE FORMULAÇÃO, PROMOÇÃO E  
FISCALIZAÇÃO DA POLÍTICA DA MOEDA E DO CRÉDITO - SINAL,**  
representado por seu presidente, **Sérgio da Luz Belsito**, vem à presença de  
Vossa Senhoria, em face da decisão prolatada no Mandado de Segurança nº  
13.174-DF pela e. 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, **REQUERER** sejam  
tomadas as providências cabíveis para a urgente alocação de recursos  
necessários ao cumprimento da ordem judicial.

A concessão da segurança, assegurando o direito dos  
substituídos à incorporação de quintos de 8.4.98 à 5.9.01 e pagamento das verbas  
que deixaram de receber desde a lesão, atualizadas monetariamente e acrescidas  
de juros de 0,5% ao mês, decorre de decisão mandamental a ser cumprida de  
imediato.

É sabido que a decisão concessiva de segurança deve ser  
executada, tão logo a(s) Autoridade(s) Coatora(s) receba(m) a cópia da decisão  
para conhecimento, independentemente da interposição de recurso.

Esse é o entendimento pacificado nos Tribunais pátrios, de  
que é exemplo a decisão emanada do E. Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

**“A decisão, em mandado de segurança, é executada logo que  
seja transmitido, em ofício, o seu integral teor à autoridade**

SINAL – SINDICATO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO CENTRAL  
SCS Quadra 01 – Bloco G – sala 401 – Ed. Baracat  
CEP 70309-900 – Brasília – DF  
Tel.: (61) 3322-8208

E-mail: [nacional@signal.org.br](mailto:nacional@signal.org.br)



Sindicato Nacional dos  
Funcionários do Banco Central

SINAL NACIONAL.009/10  
Brasília, 09 de fevereiro de 2010.

**coatora** (Art. 11, da Lei 1.533/81)” (STJ 1ª Seção, MS 930-0-DF, Rel. Min. Hélio Mosimann, j. 20.4.93, p. 9.263, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor- Theotônio Negrão, 33ª Ed. P. 1701).

Dado o elemento mandamental inerente à espécie, é certo que os valores devidos aos substituídos não se submetem ao regime de precatórios conforme entendimento pacificado na Superior Corte de Justiça que vem afirmando “A pessoa que teve seu direito reconhecido na via mandamental não pode ser prejudicada pela inércia da Administração em cumprir a sentença concessiva de *mandamus*” (Recurso Especial nº 1.001.345 – RJ)

Pelas razões expendidas, o **SINAL** requer seja dada prioridade à presente reivindicação, dando-se efetividade à ordem emanada do Mandado de Segurança nº 13.174-DF.

N. Termos  
P. Deferimento.

Brasília, 09 de fevereiro de 2010.

**SÉRGIO DA LUZ BELSITO**  
Presidente do SINAL

c/c para Depes

SINAL – SINDICATO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO CENTRAL  
SCS Quadra 01 – Bloco G – sala 401 – Ed. Baracat  
CEP 70309-900 – Brasília – DF  
Tel.: (61) 3322-8208

E-mail: [nacional@sinal.org.br](mailto:nacional@sinal.org.br)





SINAL/ NACIONAL 010/14  
Brasília, 25 de março de 2014.

Ilustríssimo Senhor  
**Dr. Isaac Sidney Menezes Ferreira**  
DD. Procurador-Geral do BANCO CENTRAL DO BRASIL  
Brasília-DF

Senhor Procurador-Geral:

O informativo 'Conexão Real', Edição 245, de 10.03.2014, direcionado aos servidores dessa Casa, divulgou, na coluna 'Direito', o novo *ranking* de instituições mais processadas no STJ dando conta que o BACEN deixou de figurar entre os 20 maiores litigantes naquela Corte de Justiça.

A matéria revela que a mudança é resultado de uma política da Procuradoria-Geral do Banco Central, que evita a interposição de recursos sem perspectivas de êxito.

Destaca, ainda, que a União está em quarto lugar no ranking deixando de encabeçar a lista e que tal situação é atribuída à decisão da Advocacia-Geral da União de *"abrir mão do empoeirado princípio, anteriormente adotado pela administração pública, de sempre recorrer em qualquer ação"*.

**Banco Central deixa de figurar em *ranking* de instituições mais processadas no STJ**

O Banco Central deixou de figurar entre os 20 maiores litigantes do Superior Tribunal de Justiça (STJ), num ranking divulgado pelo Tribunal em 23 de fevereiro e que envolve as instituições mais demandadas entre 2004 e 2013. **A mudança é resultado de uma política da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC), que evita a interposição de recursos sem perspectivas de êxito.** Na lista relativa ao período de 1989 a 2004, o BC ocupava a 13ª posição da classificação. A informação foi divulgada no site de notícias do STJ. A União, historicamente na liderança isolada desse ranking, hoje está em quarto lugar. A diferença é atribuída à decisão da Advocacia-Geral da União de "abrir mão do empoeirado princípio, anteriormente adotado pela administração pública, de sempre recorrer em qualquer ação".

A notícia traz esperanças aos servidores dessa Autarquia e também ao SINAL que, na condição de substituto processual de seus filiados possui várias ações judiciais em tramitação, algumas delas de matérias já consolidadas na jurisprudência pátria.

SINAL – SINDICATO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO CENTRAL  
SCS Quadra 01 – Bloco G – sala 401 – Ed. Baracat  
CEP 70309-900 – Brasília – DF  
Tel.: (61) 3322-8208  
E-mail: [nacional@sinal.org.br](mailto:nacional@sinal.org.br)



SINAL/ NACIONAL 010/14  
Brasília, 25 de março de 2014.

Nesse sentido destaca a decisão prolatada no Mandado de Segurança nº 13.174-DF pela e. 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, que assegurou o direito dos substituídos à incorporação de quintos (MP 2.225-45/2001), período de 8.4.1998 à 5.9.2001.

A decisão foi amparada na jurisprudência já pacificada daquela Corte e, não só declarou o direito dos substituídos à incorporação de quintos no período mencionado, mas também determinou o pagamento desses valores sobre as verbas que deixaram de ser pagas desde a lesão, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora.

O acórdão foi publicado em 3.2.2010. O teor da ementa e da conclusão do voto condutor da decisão unânime são os seguintes:

**Ementa:** Mandado de segurança coletivo. Legitimidade passiva. Presidente do Banco Central do Brasil. Servidor público. Exercício de função gratificada entre 8.4.98 e 5.9.01. Incorporação de quintos. Possibilidade. Precedentes. Segurança concedida.

Voto do Relator Ministro Nilson Naves:  
(...)

Pelo que falei, é de boa razão a impetração, motivo pelo qual voto pela concessão da segurança a fim de assegurar o direito dos substituídos à incorporação de quintos de 8.4.98 até 5.9.01, determinando, em consequência, o pagamento desses valores. Sobre as verbas que deixaram de receber desde a lesão, atualizadas monetariamente, incidirão juros de mora de 0,5% ao mês. Sem honorários (Súmula 105).

Mesmo se tratando de matéria pacificada no âmbito do e. STJ, o Banco Central, apesar de ter, à época, elaborado os cálculos para fins de dar cumprimento à ordem judicial, apresentou Embargos Declaratórios argumentando ser a decisão omissa no tocante à prescrição.

Ocorre que o manejo dos Eds, sem discussão da matéria de mérito, serviu apenas para retardar o cumprimento da decisão judicial uma vez que a execução do julgado está garantida desde a data da lesão em decorrência da existência de processo administrativo protocolado em 17.2.2005 e renovado em 9.6.2006.

SINAL – SINDICATO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO CENTRAL  
SCS Quadra 01 – Bloco G – sala 401 – Ed. Baracat  
CEP 70309-900 – Brasília – DF  
Tel.: (61) 3322-8208  
E-mail: [sinal@signal.org.br](mailto:sinal@signal.org.br)





SINAL/ NACIONAL 010/14  
Brasília, 25 de março de 2014.

Destaca, ainda, que em 1º.9.2006, o Sindicato formulou Protesto Judicial, tombado sob nº 2006.34.00.027570-2 que tramitou perante a 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, o qual interrompeu a prescrição nos termos do artigo 867 e seguintes do Código de Processo Civil.

O manejo dos embargos de declaração por parte do BACEN obstaculiza o exercício de um direito já reconhecido pelo Poder Judiciário e que já beneficiou uma gama imensa de servidores públicos em nosso País.

Considerando tratar-se de matéria já consolidada no e. Superior Tribunal de Justiça, aliado à política da Procuradoria-Geral de evitar a prática de interposição de recursos sem perspectivas de êxito, o SINAL solicita a essa PGBC que desista dos embargos de declaração interpostos no MS nº 13.174-DF, possibilitando, assim, o cumprimento da decisão judicial.

Foi noticiado também, no mesmo informativo, que no caso das ações de 11,98% (URV), a PGBC deixará de interpor recursos especiais no que se refere às execuções decorrentes da ação coletiva proposta pelo Sinal no Rio Grande Sul, conforme Nota Jurídica dessa Procuradoria.

Diante dessa orientação referente às ações de 11,98%, e por ser interesse de nossos filiados, requeremos a cópia dessa importante Nota Jurídica que orienta a Procuradoria do Banco Central do Brasil em não interpor recursos nessas ações.

Atenciosamente,

**DARO MARCOS PIFFER**  
Presidente SINAL

SINAL – SINDICATO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO CENTRAL  
SCS Quadra 01 – Bloco G – sala 401 – Ed. Baracat  
CEP 70309-900 – Brasília – DF  
Tel.: (61) 3322-8208  
E-mail: [nacional@sinal.org.br](mailto:nacional@sinal.org.br)

**SINAL**Sindicato Nacional dos  
Funcionários do Banco Central

CÓPIA

SINAL NACIONAL. 227/14  
Brasília, 17 de novembro de 2014.Ilustríssimo Senhor  
Diretor de Administração  
BANCO CENTRAL DO BRASIL  
c/c a Chefe do DEPESBrasília-DFRef.: Implementação do direito reconhecido pelo STJ no  
MS nº 13.174-DF. Ordem para cumprir a decisão.  
Embargos de Declaração acolhidos, sem efeitos  
infringentes.

O SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS AUTÁRQUICOS NOS ENTES DE FORMULAÇÃO, PROMOÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA POLÍTICA DA MOEDA E DO CRÉDITO - SINAL, representado por seu presidente, Daro Marcos Piffer, vem à presença de Vossa Senhoria, em face da decisão prolatada no Mandado de Segurança nº 13.174-DF pela e. 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça nos Embargos de Declaração interpostos pelo BACEN para esclarecer a questão prescricional, **REQUERER** sejam tomadas as providências cabíveis para o imediato cumprimento da ordem judicial.

A concessão da segurança, assegurando o direito dos substituídos à incorporação de quintos de 8.4.98 à 5.9.01 e pagamento das verbas que deixaram de receber desde a lesão, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de 0,5% ao mês, decorre de decisão mandamental a ser cumprida de imediato.

Conforme decisão publicada no DJe do dia 14/11/2014, está definitivamente esclarecido que a concessão da ordem assegura o direito dos substituídos à incorporação de quintos desde a data da lesão.

A decisão concessiva de segurança possui caráter mandamental tendo como característica sua executoriedade imediata, independentemente da interposição de recurso.

SINAL – SINDICATO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO CENTRAL  
SCS Quadra 01 – Bloco G – sala 401 – Ed. Baracat  
CEP 70309-900 – Brasília – DF  
Tel.: (61) 3322-8208  
E-mail: [nacional@sinal.org.br](mailto:nacional@sinal.org.br)



Sindicato Nacional dos  
Funcionários do Banco Central

SINAL NACIONAL. 227/14  
Brasília, 17 de novembro de 2014.

Esse é o entendimento pacificado nos Tribunais pátrios, de que é exemplo a decisão emanada do E. Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

**“A decisão, em mandado de segurança, é executada logo que seja transmitido, em ofício, o seu integral teor à autoridade coatora (Art. 11, da Lei 1.533/81)” (STJ 1ª Seção, MS 930-0-DF, Rel. Min. Hélio Mosimann, j. 20.4.93, p. 9.263, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor- Theotônio Negrão, 33ª Ed. P. 1701).**

Dado o elemento mandamental inerente à espécie, é certo que os valores devidos aos substituídos não se submetem ao regime de precatórios conforme entendimento pacificado na Superior Corte de Justiça que vem afirmando “A pessoa que teve seu direito reconhecido na via mandamental não pode ser prejudicada pela inércia da Administração em cumprir a sentença concessiva de *mandamus*” (Recurso Especial nº 1.001.345 – RJ)

Pelas razões expendidas, o **SINAL** requer seja dada prioridade à presente reivindicação, dando-se efetividade à ordem emanada do Mandado de Segurança nº 13.174-DF.

N. Termos  
P. Deferimento.

Brasília, 17 de novembro de 2014.

**DARO MARCOS PIFFER**  
Presidente do SINAL

SINAL – SINDICATO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO CENTRAL  
SCS Quadra 01 – Bloco G – sala 401 – Ed. Baracat  
CEP 70309-900 – Brasília – DF  
Tel.: (61) 3322-8208  
E-mail: [nacional@sinal.org.br](mailto:nacional@sinal.org.br)





Sindicato Nacional dos  
Funcionários do Banco Central

SINAL/ NACIONAL 232/15  
Brasília, 14 de janeiro de 2015.

**Ilustríssimo Senhor Procurador**  
**DR. RAFAEL BEZERRA XIMENES DE VASCONCELOS**  
**Coordenador do Grupo de Trabalho – Portaria 65410/2011**  
**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**Brasília-DF**

**Ref.: Inclusão do MS nº 13.174-DF/STJ no Grupo de Trabalho de que trata a Portaria 65410/2011.**

**O SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS AUTÁRQUICOS NOS ENTES DE FORMULAÇÃO, PROMOÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA POLÍTICA DA MOEDA E DO CRÉDITO - SINAL**, representado por seu presidente, **Daro Marcos Piffer**, vem à presença de Vossa Senhoria em face da decisão prolatada no Mandado de Segurança nº 13.174-DF pela e. 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, **REQUERER** a inclusão do processo no Grupo de Trabalho que visa a redução da litigiosidade entre o Banco Central e seus servidores.

A concessão da segurança, assegurando o direito dos substituídos à incorporação de quintos de 8.4.98 à 5.9.01 e pagamento das verbas que deixaram de receber desde a lesão, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de 0,5% ao mês, decorre de decisão mandamental a ser cumprida de imediato.

O entendimento pacificado na Superior Corte de Justiça é que tais verbas não se submetem ao regime de precatórios<sup>1</sup>, motivo porque se faz necessário que o Departamento de Gestão de Pessoas – Depes – providencie, com urgência, na elaboração dos cálculos e identificação dos servidores que fazem jus ao direito.

<sup>1</sup> “A pessoa que teve seu direito reconhecido na via mandamental não pode ser prejudicada pela inércia da Administração em cumprir a sentença concessiva de *mandamus*” (Recurso Especial nº 1.001.345 – RJ)

SINAL – SINDICATO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO CENTRAL  
SCS Quadra 01 – Bloco G – sala 401 – Ed. Baracat  
CEP 70309-900 – Brasília – DF  
Tel.: (61) 3322-8208  
E-mail: [sinal@signal.org.br](mailto:sinal@signal.org.br)



**Sindicato Nacional dos  
Funcionários do Banco Central**

SINAL/ NACIONAL 232/15  
Brasília, 14 de janeiro de 2015.

Pelas razões expendidas, o **SINAL** requer a inclusão do Mandado de Segurança nº 13.174-DF no Grupo de Trabalho que visa a redução da litigiosidade, bem como que seja dada prioridade ao cumprimento da ordem judicial.

N. Termos  
P. Deferimento.

Brasília, 14 de janeiro de 2015.

**DARO MARCOS PIFFER**  
**Presidente**

SINAL – SINDICATO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO CENTRAL  
SCS Quadra 01 – Bloco G – sala 401 – Ed. Baracat  
CEP 70309-900 – Brasília – DF  
Tel.: (61) 3322-8208  
E-mail: [nacional@sinal.org.br](mailto:nacional@sinal.org.br)

CÓPIA

**SINAL**Sindicato Nacional dos  
Funcionários do Banco CentralSINAL NACIONAL. 017  
Brasília, 03 de junho de 2015.Ilustríssimo Senhor Procurador  
**DR. RAFAEL BEZERRA XIMENES DE VASCONCELOS**  
Coordenador do Grupo de Trabalho – Portaria 065410/11  
**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
Brasília-DFRef.: MS nº 13.174-DF/STJ – Incorporação de  
quintos/décimos. Decisão transitada em julgado que  
requer cumprimento imediato.

O SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS AUTÁRQUICOS NOS ENTES DE FORMULAÇÃO, PROMOÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA POLÍTICA DA MOEDA E DO CRÉDITO - SINAL, representado por seu presidente, Daro Marcos Piffer, vem, mais uma vez, à presença de Vossa Senhoria requerer o cumprimento da decisão prolatada no Mandado de Segurança nº 13.174-DF pela e. 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, transitada em julgado em 06 de fevereiro de 2015.

Destaca que o processo não foi objeto de Recurso Extraordinário tendo sido finalizado no âmbito da Superior Corte de Justiça que garantiu aos servidores do Banco Central o direito à incorporação de quintos de 8.4.98 à 5.9.01 e pagamento das verbas que deixaram de receber desde a lesão, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros.

Sobre a obrigatoriedade do cumprimento da ordem judicial invoca-se a recente decisão unânime dos ministros do E. STF, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 730462, que teve repercussão geral reconhecida.

A notícia divulgada no sítio do E. STF no último dia 28 de maio deixa claro que a declaração de inconstitucionalidade de lei não tem efeito automático sobre sentenças *"Por isso, o efeito vinculante é pró-futuro, ou seja, começa a operar da decisão do Supremo em diante, não atingindo atos anteriores"*. Eis o texto em questão:

SINAL – SINDICATO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO CENTRAL  
SCS Quadra 01 – Bloco G – sala 401 – Ed. Baracat  
CEP 70309-900 – Brasília – DF  
Tel.: (61) 3322-8208  
E-mail: [nacional@sinal.org.br](mailto:nacional@sinal.org.br)





Sindicato Nacional dos  
Funcionários do Banco Central

SINAL NACIONAL. 017  
Brasília, 03 de junho de 2015.

Notícias STF Quinta-feira, 28 de maio de 2015  
**Inconstitucionalidade não tem efeito automático sobre sentenças, decide STF  
(atualizada)**

A decisão do Supremo Tribunal Federal que declara a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade de uma norma não produz a automática reforma ou rescisão das decisões judiciais anteriores que tenham adotado entendimento diferente. Para que isso ocorra, é indispensável a interposição de recurso próprio ou, se for o caso, a propositura de ação rescisória, nos termos do artigo 485 do Código de Processo Civil (CPC), observado o prazo decadencial do artigo 495.

A tese foi firmada na sessão desta quinta-feira (28), por decisão unânime dos ministros, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 730462, que teve repercussão geral reconhecida. Isso significa que a decisão deverá ser aplicada a todos os processos que discutam a mesma questão.

No caso dos autos, a ação judicial cobrava diferenças de FGTS e foi ajuizada na época em que havia um preceito normativo (artigo 29-C na Lei 8.036/90, introduzido pela Medida Provisória 2.164-41), que impedia a cobrança de honorários advocatícios nessas demandas. A ação foi julgada e, com base na lei, os honorários foram negados. Posteriormente, o STF declarou inconstitucional o dispositivo em questão na ADI 2736, e o autor da ação requereu a fixação de honorários advocatícios.

De acordo com o relator do RE, ministro Teori Zavascki, não se pode confundir a eficácia normativa de uma decisão que declara a inconstitucionalidade – e que retira a norma do plano jurídico com efeitos *ex tunc* (pretéritos) – com a eficácia executiva, ou seja, com o efeito vinculante dessa decisão.


O relator explicou que o efeito vinculante não nasce da inconstitucionalidade em si, mas sim da decisão que a declara. "Por isso, o efeito vinculante é *pró-futuro*, ou seja, começa a operar da decisão do Supremo em diante, não atingindo atos anteriores. Quanto ao passado, é preciso que a parte que se sentir prejudicada proponha uma ação rescisória", afirmou.

VP/FB

Diante do entendimento da E. Suprema Corte não há razões que impeçam o cumprimento da ordem judicial emanada do MS 13.174-DF/STJ, nem mesmo a decisão prolatada no Recurso Extraordinário nº 638115 que tratou da mesma matéria.

N. Termos  
P. Deferimento.

Brasília, 03 de junho de 2015.

  
Jordan Alisson Pereira  
Presidente do SINAL em exercício

SINAL – SINDICATO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO CENTRAL  
SCS Quadra 01 – Bloco G – sala 401 – Ed. Baracat  
CEP 70309-900 – Brasília – DF  
Tel.: (61) 3322-8208

E-mail: [nacional@sinal.org.br](mailto:nacional@sinal.org.br)

# APITO BRASIL

Edição 13 - 09/02/2010

## Incorporação de quintos

**STJ garante aos filiados do SINAL a incorporação de quintos provenientes do exercício de cargos e funções comissionadas até a data de 4 de setembro de 2001 e manda o Banco pagar os atrasados desde a data da lesão**

Em complemento ao texto divulgado no [Apito Brasil Extraordinário](#) de 5.2.10, apresentamos esclarecimentos sobre a ação vitoriosa e quem são os beneficiados.

O **SINAL** já havia protocolado vários pedidos na via administrativa reivindicando, em nome de seus filiados, a incorporação dos quintos, provenientes do exercício de cargos e funções comissionadas até 4 de setembro de 2001. O Bacen, entretanto, limitava-se a noticiar que aguardava orientações do Ministério do Planejamento.

Em agosto de 2006, o **SINAL** formulou Protesto Judicial com vistas a interromper o prazo prescricional para discussão judicial do direito. Em outubro de 2007, optou por ingressar com Mandado de Segurança junto ao STJ, por ato omissivo do Presidente do Banco Central, da Chefia do Depes e do Diretor de Administração, buscando ver assegurado o direito de seus filiados na forma estabelecida na MP 2.225-45/2001 e os necessários efeitos financeiros desde a lesão.

A decisão beneficia os filiados que **tenham completado interstício(s)** no exercício de cargo ou função comissionada após a edição da lei nº 9.624, de 2 de abril de 1998 até 4 de setembro de 2001, data da P 2.225-45/2001.

O direito conquistado pelo **SINAL** já foi incorporado e pago a servidores do Poder Judiciário, Ministério Público e Poder Legislativo sem a necessidade de precatórios.

O **SINAL** está enviando [ofício](#) ao Banco solicitando aos gestores para que providenciem verba suplementar a fim de dar cumprimento à ordem judicial, evitando, assim, a demora proveniente de pagamentos através de precatórios.

 [Edições Anteriores](#)

 [RSS](#)

Tags: [incorporação](#), [quintos](#)

- [HOME](#)
- [PUBLICAÇÕES](#)
- INCORPORACAO DOS QUINTOS: INFORMACOES ADICIONAIS

# APITO BRASIL

Edição 152 – 17/11/2014

## **STJ Reafirma o direito dos servidores do Bacen à incorporação de quintos e o pagamento de atrasados desde a data da lesão**

O Superior Tribunal de Justiça ao julgar os Embargos de Declaração interpostos pelo BCB no Mandado de Segurança nº 13.174-DF, impetrado pelo **SINAL**, reafirmou o direito dos servidores à incorporação de quintos de que trata a MP 2.225-45/2001 desde a data da lesão.

O direito já havia sido assegurado quando do julgamento do Mandado de Segurança, em fevereiro de 2010.

Da decisão o BACEN apresentou embargos de declaração para que fosse declarada a prescrição das parcelas vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.

Em decisão publicada no Diário de Justiça no último dia 14 de novembro, o C. STJ manteve incólume a decisão que assegura o direito e o pagamento desde a data da lesão ([veja aqui a íntegra da decisão](#)).

O **SINAL** encaminhou ao Banco [novo expediente administrativo](#) requerendo o imediato cumprimento da ordem judicial considerando o caráter mandamental da decisão e o entendimento pacificado no STJ de que os valores devidos não se submetem ao regime de precatórios.

#### 04/12/2014 Cronologia relativa a INCORPORAÇÃO DOS QUINTOS

Procuramos acompanhar de perto os trabalhos e pretendemos, com este formato, destacar as principais informações divulgadas nacional e regionalmente até hoje, bem como fornecer acesso rápido para informativos e documentos associados às publicações.

Documento	Autor	Data
<a href="#">Apito Brasil 152</a> noticia o julgamento dos Embargos de Declaração interpostos pelo Sinal, mantendo a decisão e assegurando o direito e o pagamento desde a data da lesão.	Sinal	17/11/2014
<a href="#">Apito Brasil 32</a> divulga a insatisfação do Sinal quanto a posição do BACEN, que prossegue na tentativa de impedir o exercício de um direito já reconhecido pelo Poder Judiciário.	Sinal	28/03/2014
<a href="#">Apito Brasil 166</a> reporta <b>esclarecimentos</b> sobre a incorporação dos quintos, reconhecendo a veracidade e a existência de Repercussão Geral pelo STF.	Sinal	28/11/2012
<a href="#">Apito Brasil 49</a> noticia sobre a grande repercussão em nível de Estado das discussões sobre a ação de incorporação dos quintos.	Sinal	05/05/2011
<a href="#">Apito Brasil 19</a> divulga informações adicionais sobre ação dos quintos, apresenta a íntegra da sentença e apresenta questões respondidas pelo Jurídico do Sinal sobre dúvidas relacionadas aos quintos de alguns filiados.	Sinal	25/02/2010
<a href="#">Apito Brasil Extraordinário</a> publica em seu texto a vitória cedida pela decisão tomada pelo STJ.	Sinal	05/02/2010

<a href="#">Apito Brasil 95</a> divulga o andamento da ação de solicitação de incorporação dos quintos.	Sinal	04/09/2006
<a href="#">Apito Brasil 68</a> divulga carta direcionada ao Dirad sobre pendências administrativas, reivindicando providências acerca dos pedidos em andamento.	Sinal	10/07/2006
<a href="#">Apito Brasil 63</a> noticia alguns motivos que impulsionaram o Sinal a protocolar uma reiteração dos pedidos administrativos formulados em 2005, relacionados à incorporação dos quintos no período de 1998 – 2001.	Sinal	09/06/2006
<a href="#">Apito Brasil 20</a> publica em seu texto o interesse do Sinal de prosseguir com a discussão de reconhecimento do direito de incorporação dos quintos dentro das instancias superiores.	Sinal	03/03/2006

Sinal – Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central  
Seção Regional Brasília